



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre as Leis Municipais nº 3.515 de 2011 e nº 4.955 de 2019.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados, sobre o que segue:


Considerando a Lei Municipal nº 3.515, de 03 de novembro de 2011 (anexa);
Considerando a Lei Municipal nº 4.955, de 20 de novembro de 2019 (anexa);
Considerando que a Lei Municipal de 2019 não revogou a Lei Municipal de 2011;
Considerando que a Lei Municipal de 2019 é praticamente uma cópia da Lei Municipal de 2011,
questiono:

- 1) **Qual procedimento será adotado pelo Poder Executivo em haver 2 Leis Municipais que tratam do mesmo fim e de 2 ilustres cidadãos?**
- 2) **É justo ignorar tal Lei?**

JUSTIFICATIVA: As duas Leis Municipais são para a mesma finalidade e não houve revogação de uma para fazer cumprir a outra.

Sendo assim, encaminho as cópias delas para que o Executivo possa analisar e enviar as respostas dos questionamentos acima.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 11 de março de 2020.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

LEI Nº 3.515, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a denominar o local onde funcionará a Praça da Cidadania.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1.º O local onde funcionará a Praça da Cidadania denominar-se-á de **PRAÇA DA CIDADANIA “ARTHUR GUILHERME”**.

Parágrafo Único. O local está situado na Rua América nº 75, Vila Santa Tereza, e será destinado às instalações dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso (CMI), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Banco do Povo, Posto do Atendimento ao Trabalhador (PAT), PROCON, Posto Fiscal, Junta Militar, Inclusão Digital e Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 2.º A Praça da Cidadania será assim denominada em homenagem à ilustre pessoa do Senhor Arthur Guilherme, conforme currículo em anexo.

Art. 3.º O Poder Executivo providenciará, quando da conclusão das instalações de todos os órgãos, no local descrito, a fixação de placa constando a referida denominação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de novembro de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



LEI Nº 4.955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a denominar o local onde funcionará a Casa do Cidadão.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.381/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O local onde funcionará a Casa do Cidadão denominar-se-á de CASA DO CIDADÃO “ESPAÇO JOFRE KALIL ISSA”.

§ 1.º O local está situado na Rua Tiradentes, nº 1.145, Centro, e será destinado às instalações dos seguintes órgãos: Detran-SP, Banco do Povo, Posto do Atendimento ao Trabalhador (PAT), PROCON, Junta Militar e Posto de Atendimento do SEBRAE.

§ 2.º A denominação de CASA DO CIDADÃO “ESPAÇO JOFRE KALIL ISSA” acompanhará o espaço com as instalações, quando ocorrer o seu deslocamento.

Art. 2.º A Casa do Cidadão será assim denominada em homenagem à ilustre pessoa do Senhor Jofre Kalil Issa, conforme currículo em anexo.

Art. 3.º O Poder Executivo providenciará fixação de placa constando a referida denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

